



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 064, DE 24 DE MAIO DE 2022

*Altera a Instrução Normativa nº 037/2019 -
Regulamenta o banco de horas da Defensoria
Pública do Estado do Paraná*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e nos artigos 2º, parágrafo único, e 14 da Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que a adoção de um regime de compensação de horas trabalhadas a mais, com horas de descanso, é medida essencial ao aprimoramento institucional e à consecução de maior eficiência das atividades;

CONSIDERANDO que a compensação de horas, nos limites legais e normativos, atende à necessidade institucional e ao mesmo tempo evita implementação de gastos, sem descuidar do interesse ou dos direitos dos/as servidores/as;

CONSIDERANDO o contido do Protocolo nº 16.329.128-2;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Instrução Normativa DPG nº 037/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A compensação de horas é instrumento excepcional apenas para casos em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente e/ou tenham que se estender para além deste e, em nenhuma hipótese, deverá acarretar prejuízo ao funcionamento regular dos serviços.

§1º. São responsáveis pelo cumprimento do presente dispositivo, além dos órgãos de controle, o servidor requerente e a chefia imediata.

§2º. A utilização do regime de compensação de horas, com fundamento no interesse público, dependerá de prévia autorização da chefia imediata, através de requerimento em que conste a apresentação de justificativa da necessidade de realização das atividades fora do horário normal de expediente.

§3º. Limitam-se as horas excedentes à jornada de trabalho a duas horas diárias por servidor de segunda-feira a sexta-feira e a oito horas aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. Revogar o art. 6º da Instrução Normativa DPG nº 037/2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **InstrucaoNormativan064AlterainstrucaoNormativan037de2019bancodehorasJH.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 24/05/2022 16:22.

Inserido ao protocolo **16.329.128-2** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 24/05/2022 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
303f858028ee9bff45f46eb227214e80.